



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

**DECRETO Nº 686/2022**

**DE 13.12.2022**

***“Regulamento comércio Local e Ambulante durante as Festividades de final de Ano/2022 no Município de Angatuba e dá outras providências”***

**NÍCOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para permitir sua fiel execução (inciso IV, art. 84, da Constituição Federal; inciso III, art. 47, da Constituição Estadual);

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 02/2005, em seu artigo 180, permite a expedição de decreto para regulamentação do comércio em datas de festividades do município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade do Poder Público em regulamentar a licença para atividade de comércio no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o comércio local e ambulante no espaço e no entorno onde se realizará as Festividades de Final de Ano/2022, nos dias 30 e 31 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festividade;

**CONSIDERANDO**, fundar as ações preventivas e corretivas em instrumento de ordem legal,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o espaço de realização das Festividades de Final de Ano/2022 como o perímetro compreendido por toda área do Campo da Vila Nova e seu entorno.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

**Parágrafo único.** Serão colocados correntes e/ou grades nas seguintes áreas que compõem o entorno, e em seus limites:

**I - Rua Tenente Thomaz Batista Prestes, início na esquina com a Rua João Batista Larozi (antes da ponte) até esquina com a Rua Pedro Ventura;**

**II- Rua Dezesete de Dezembro, início na esquina com a Rua Pedro Ventura até a esquina com a Rua Alfredo Casemiro;**

**II- Rua Alfredo Casemiro, início na esquina com a Rua Marcilio Jose de Oliveira até a esquina com a Rua Camilo José Maciel;**

**Artigo 2º** - Fica proibida a utilização de copos e garrafas de vidro em todo espaço de realização das Festividades de Final de Ano/2022, aplicando-se tal proibição ao comércio local e ambulante, em toda área delimitada ao público.

**Artigo 3º** - Fica igualmente proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, em toda área reservada para as Festividades de Final de Ano/2022, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial da festa e incluso na programação oficial, repassada à Polícia Militar.

**Artigo 4º** - A Administração Pública Municipal poderá conceder alvarás provisórios visando complementar e ampliar os serviços prestados pelo comércio local durante a realização do evento, em virtude do número expressivo de visitantes durante as Festividades de Final de Ano.

**§ 1º** - Os estabelecimentos autorizados por Alvará municipal deverão se instalar no espaço das Festividades de Final de Ano, em local a ser definido e autorizado pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

**§ 2º** - Não serão concedidos alvarás temporários para towners, carrinhos e similares.

**§ 3º** - Os vendedores ambulantes de artesanato (artesões nômades/hippies) serão alocados em local a ser definido e autorizado pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

**Artigo 5º** - Visando fomentar o desenvolvimento econômico local somente serão concedidos alvarás provisórios para pessoas jurídicas e/ou microempreendedores com sede no Município de Angatuba/SP e que possuem alvará definitivo concedido nos últimos 90 (noventa) dias.



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

§ 1º - Os requerentes deverão apresentar comprovante de residência ou sede no Município no ato do requerimento da autorização, vedada a cessão ou locação do espaço para terceiros não residentes no Município, e fica vinculada sua participação durante os dias de festividade.

§2º- Será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes e água aos estabelecimentos que possuem como atividade principal o ramo de bar ou lanchonete, bem como será permitida a comercialização de alimentos, refrigerante e água aos estabelecimentos que possuem como atividade principal o ramo de serviço ambulante de alimentação, ficando vedado a este último a comercialização de bebidas alcoólicas.

§ 3º - Somente será concedido alvará para pessoas jurídicas e/ou microempreendedor em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal e

§ 4º - A regularidade fiscal será consultada pelo Setor de Tributos no ato da apresentação do requerimento de alvará.

**Artigo 6º** - Todos os interessados deverão requerer autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais durante as Festividades de Final de Ano/2022 na Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

**Parágrafo único.** As autorizações deverão ser apresentadas na Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização para solicitação dos alvarás de Licença de Localização, Fiscalização de Funcionamento e Vigilância Sanitária.

**Artigo 7º** - Os comerciantes beneficiados que manusearão alimentos deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se principalmente, quando do atendimento ao público, de máscaras, avental e rede de proteção para cabelos;

§ 1º - Será obrigatório a instalação de extintor de incêndio do Tipo ABC – Pó Químico (4 kg) à todos os estabelecimentos e barracas licenciadas e que sejam dotados de botijão de gás, churrasqueira á carvão e fritadeira elétrica.

**Artigo 8º** - Os estabelecimentos ao solicitarem o alvará provisório se responsabilizam em cumprir as normas de prevenção exigidas pelo Corpo de Bombeiros e as normas da Vigilância Sanitária, conforme o caso.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

**Artigo 9º** - Os estabelecimentos deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação.

**Artigo 10** - Em sendo autorizado o alvará o estabelecimento deverá efetuar o recolhimento de taxa de utilização do espaço público no valor de R\$ 32,88 (trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), para cada metro linear, por dia de participação nas dias de festividades, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos e barracas licenciadas terão a dimensão máxima permitida de 4 m x 4 m.

**Artigo 11** - Caso os estabelecimentos, ainda que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Angatuba, sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não serão ressarcidos os valores pagos pela obtenção do respectivo Alvará.

**Artigo 12** - O pagamento do alvará provisório de que trata o art. 4º deste Decreto deverá efetuar-se na data da liberação do autorização.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos irregulares notificados pela fiscalização durante a realização do evento deverão regularizar sua situação perante o fisco municipal, recaindo os tributos devidos e não pagos, bem como as multas e sanções previstas no Código Tributário Municipal.

**Artigo 13** - Os alvarás concedidos não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena de cassação, fechamento imediato do estabelecimento e, também, das sanções previstas em lei.

**Artigo 14** - Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas através do presente Decreto deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, na frente de cada estabelecimento. Ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o depósito de lixo a manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da fiscalização municipal.

**Artigo 15** - O valor a ser pago para obtenção do alvará provisório é aquele fixado por meio do Código Tributário Municipal.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

**Artigo 16** - A concessão do alvará provisório aos estabelecimentos será feita de acordo com a ordem de entrada dos requerimentos na Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

**Artigo 17** - O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado e suspenso suas atividades durante as Festividades de Final de Ano/2022 sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor.

**Artigo 18** - A Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos nomeará Fiscais Municipais para atuar durante as festividades de Final de Ano/2022, devendo os mesmos atuarem dentro das normas vigentes, portando os crachás de identificação.

**Artigo 19** - Fica proibido o trânsito de veículos não autorizados no espaço de realização das Festividades de Final de Ano/2022 e na área do entorno.

**Artigo 20** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba/SP, 13 de dezembro de 2022

  
**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 13.12.2022.